

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2005, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº
15/2004 e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO,
DO ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. - O art. 8º da Lei Complementar nº 15/2004, de 01 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Do Auxílio-Reclusão

Art. 8º. O auxílio-reclusão é devido ao conjunto de dependentes do servidor ativo de baixa renda, assim considerado aquele definido pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o seguinte:

I - O requerimento do benefício deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para sua manutenção, a apresentação trimestral de declaração de permanência na condição de presidiário.

II - O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional, ou em caso de fuga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 16 de novembro de 2005.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -